

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços destinado à contratação de empresa para locação de 35 (trinta e cinco) veículos, tipo ônibus, destinados ao transporte de alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno, para o exercício de 2018.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se justifica na medida em que é atribuição do Município viabilizar condições adequadas de transporte aos seus alunos, promovendo da melhor maneira acesso à Escola.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, na forma da Lei.

4. PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação;

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, conforme:

5.1.1. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO, os licitantes deverão apresentar:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

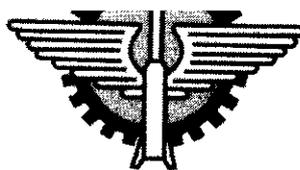
b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- g) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante(s) ou de seu proprietário, comprovando a execução de transporte de alunos/passageiros;
- b) Laudo de vistoria em transporte escolar, devidamente válido, emitido pelo DETRAN/RN.

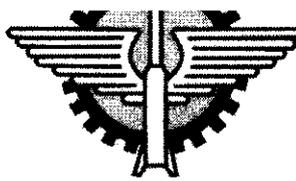
6. DOS VEÍCULOS:

6.1. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas relativas ao transporte escolar, expedidas pelo CONATRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, bem como se encontrarem em perfeito estado de conservação;

6.2. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral, pelo órgão de trânsito responsável pelo controle, para a necessária verificação do estado dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como condições de trafegabilidade do veículo, a qual expedirá documento comprobatório de inspeção;

6.3 – Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização para transporte escolar, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação e órgãos de trânsito.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 7.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a qual poderá sofrer ajustes;
- 7.2. A interrupção dos serviços ocorrerá, tão somente, nas férias e recessos escolares;
- 7.3. Os horários de chegada e de partida dos veículos, os quais serão devidamente estipulados conforme início e término das aulas, deverão ser rigorosamente obedecidos.

8. DOS CONDUTORES DE ALUNOS:

- 8.1. É estritamente obrigatório, ao momento da assinatura do aludido Contrato, que os Condutores, indicados pela CONTRATADA, possuam a devida capacitação para conduzirem os veículos locados, conforme determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como demais normas aplicáveis ao presente caso;
- 8.2. O Condutor deverá estar devidamente uniformizado, bem como identificado com crachá;
- 8.3. O Condutor deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por escrito, qualquer anormalidade ou acidente que verifique ao momento da execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, bem como decorrentes do processo licitatório e do contrato;
- 9.2. A manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas.
- 9.3. A CONTRATADA se obriga a assumir, inteiramente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, sejam impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, oriundas do objeto contratado;
- 9.4. A Responsabilizar-se, inteiramente, pelos danos e prejuízos materiais ocasionados ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



9.5. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção, bem como prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços; devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos mesmos;

9.7. A fazer reparos, concertos e manutenções preventivas, incluindo a substituição de peças, acessórios e equipamentos, substituindo o veículo, imediatamente, por outro que atenda às mesmas exigências do certame licitatório, sem nenhum custo adicional para o município.

9.8. Será responsável pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

9.9. Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado;

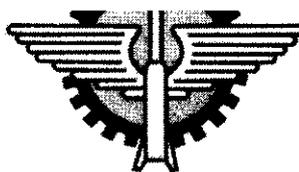
9.10. Disponer, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à CONTRATANTE atendimento imediato;

9.11. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.12. Disponer de 01 (um) Condutor para cada veículo, devidamente habilitado, o qual deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, inclusive sábados letivos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos;

9.13. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com o profissional Condutor, incluindo alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

9.14. Durante o período de vigência do Contrato, restando comprovado que os veículos estavam sendo conduzidos por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CONTRATANTE, acrescido de taxa de administração de 1%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



9.15. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidas em Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;

10.3. Promover o acompanhamento, bem como fiscalização do Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos.

10.5. Solicitar a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial alterações e reajustes do mesmo;

10.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

10.8. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União da dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei n.º 8.666/93;

10.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

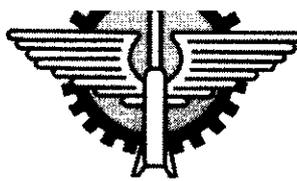
11. DA COBERTURA DE RISCOS:

11.1. **Proteção do Veículo:** cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria;

11.2. **Proteção para Terceiros:** cobertura para danos corporais causados aos passageiros, no limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, não transportado, no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

11.4. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando os veículos estiverem sendo guiados por motorista da CONTRATANTE, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

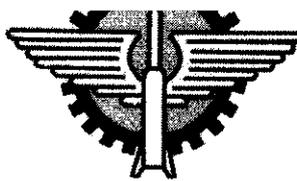


- 11.4.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
 - 11.4.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - 11.4.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
 - 11.4.4. Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;
 - 11.4.5. Com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
 - 11.4.6. Com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro.
 - 11.4.7. Persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;
 - 11.4.8. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;
- 11.5. Inexiste qualquer cobertura para:
- 11.5.1. Dolo e Uso Inadequado do carro;
 - 11.5.2. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;
 - 11.5.3. Apropriação indébita;
 - 11.5.4. Chaves e/ou documentos do carro alugado;
 - 11.5.5. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agência de origem;
 - 11.5.6. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
 - 11.5.7. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
 - 11.5.8. Lucros Cessantes causados a terceiros;
 - 11.5.9. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.
- 11.6. Com a perda da cobertura de riscos, a CONTRATANTE arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a Contratada terá o prazo de 02 (duas) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto a obrigação contratual;
- 12.2. A CONTRATADA se obrigada a atender às Unidades Escolares observando o horário, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária;
- 12.3. A CONTRATADA se obriga, ainda, a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, bem como os que lhe forem solicitados pela fiscalização.

13. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



13.1. O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

14.1. As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com recursos financeiros à conta da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Locação de ônibus por turno (manhã, tarde e noite), com capacidade mínima 25 passageiros (motorista, combustível e manutenção do veículo incluso), quilômetro livre, para o transporte de alunos.	Ônibus	35

Parnamirim/RN, 30 de Outubro de 2017.


Francisca Alves da Silva Henrique
Secretária Municipal de Educação e Cultura